



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2017

18 de Abril de 2017

Prorroga, no âmbito do Município de Mãe D'Água, o prazo de LICENÇA MATERNIDADE das servidoras publicas do Município Mãe D'Água e dá outras providencias.

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade, que de 04 (quatro meses) passara a 06 (seis meses), prevista no arts. 7º, XVIII, e 39º, § 3º, da constituição federal, destinada às servidoras publicas Municipais da prefeitura de Mãe D'Água.

Paragrafo único. A prorrogação será garantida a servidora publica municipal mediante requerimento efetivado ate o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da constituição federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata essa lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Paragrafo único. Em caso de descumprimento do desposto no capt. Deste artigo, a servidora publica perdera o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições encontrario.

Sala das sessões; em 18 de Abril de 2017.

APROVADO
Em, 09 / 05 / 2017

Andrew Wilker Lucena Oliveira
Andrew Wilker Lucena Oliveira
Vereador

Francisco Cirino da Silva
Francisco Cirino da Silva
Prefeito Municipal de
Mãe D'Água